



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Termo de Fomento nº **088/2023**
Processo Administrativo nº **2023-GBLGH**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER** E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “CAMPEONATO DE BEACH SOCCER DA GRANDE SANTO ANTÔNIO 2023”. **NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº **07.412.119/0001-10**, com sede à **Rua Cel. Schwab Filho, s/nº - Bento Ferreira – Vitória / ES**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, **Sr. José Carlos Nunes da Silva**, e a **Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo do Estado do Espírito Santo**, inscrita no CNPJ sob nº. **08.014.988/0001-50**, com sede à **Rua Av. Princesa Isabel 574, Centro - Vitória/ES - 29.010-360**, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente da Entidade, **Sr. Marcio Macedo Melo**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **303.328 SSP-MG**, CPF Nº **151.791.176-15**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2023-GBLGH** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício do ano vigente, tem por objeto a **Realização Do Projeto “Campeonato de Beach Soccer da Grande Santo Antônio 2023”**, conforme detalhado no **Plano de Trabalho, Anexo I**.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 46.043,20 (quarenta e seis mil quarenta e três reais e vinte centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 46.043,20 (quarenta e seis mil quarenta e três reais e vinte centavos). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.39.101. 27.812.0159.2596 – Promoção e Apoio ao Esporte Educacional, UG 390101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **1500000000** - ED: **3.3.50.41** - R\$ 46.043,20 (quarenta e seis mil quarenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) Gerência de Esportes Educacional, Comunitário e Lazer desta SESPOT, no prazo máximo de 05 dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2023.

José Carlos Nunes da Silva
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Marcio Macedo Melo
Presidente da Agência De Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo Do Estado Do Espírito Santo.

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

| DADOS DO PROJETO | | | |
|---|-------------------------------------|--|----------------------------|
| NOME: “Campeonato de Beach Soccer da Grande Santo Antônio 2023” | | | |
| DATA INÍCIO: 01/12/2023 | | DATA TÉRMINO: 31/12/2023 | |
| FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar de nº 981 do Deputado Estadual Freitas | | | |
| VALOR DO PROJETO: R\$ 46.043,20 (quarenta e seis mil, quarenta e três reais e vinte centavos). | | | |
| LOCAL DO EVENTO: Campo de Beach Soccer localizado na Prainha de Santo Antônio, Vitória/ES. | | | |
| PARCELAS DE PAGAMENTO: Única | | | |
| DADOS DA Organização da Sociedade Civil – OSC | | | |
| Nome da instituição: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. | | | |
| CNPJ: 08.014.988/0001-50 | | | |
| Endereço: Avenida Princesa Isabel, 574 – Ed. Palas Center, sala 506 | | | |
| Bairro: Centro | Cidade: Vitória | Estado: ES | CEP: 29.010-360 |
| Telefone(s) Celular (es): (27) 99981-5004 | Fixo (s): (27) 3222-20360 | Página na internet (home page): | |
| Endereço eletrônico (e-mail): adescees@gmail.com | | | |
| RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico) | | | |
| Nome completo: Marcio Macedo Melo | | | |
| Cargo: Presidente | | Mandato: 04 anos | |
| | | Início: 28/06/2021 | Término: 27/06/2025 |
| CPF: 151.791.176-15 | | Identidade / Órgão Expedidor: 303.328 / SPTC-MG | |

| | | | |
|--|------------------------|--|------------------------|
| Endereço: Rua Alvim Soares Bermudes, 26 | | | |
| Bairro: Morada de Camburi | Cidade: Vitória | Estado: ES | CEP: 29.062-515 |
| Telefones (incluindo celular e fax): (27) 3222-2099 / 99981-5004 | | Endereço eletrônico (e-mail): adecees@gmail.com | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO | | | |
| Nome completo: Marcio Macedo Melo | | | |
| CPF: 151.791.176-15 | | Formação: | |
| Telefones (incluindo celular e fax): | | Endereço eletrônico (e-mail): | |
| OUTROS RECURSOS FINANCEIROS: | | | |
| Nome da instituição: Não haverá | | | |
| CNPJ: | | | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone(s): | Fax: | Página na internet (home page): | |
| Endereço eletrônico (e-mail): | | | |
| EXPLORAÇÃO ECONÔMICA | | | |
| Bilheteria | () Sim (X) Não | Valor | |
| Inscrição dos Atletas | () Sim (X) Não | Valor | |
| Patrocinadores | () Sim | (X) Não | |

Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica

Não haverá.

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

A realização deste “Campeonato de Beach Soccer da Grande Santo Antônio 2023”, acontecerá por meio de uma Competição composta por 09 rodadas (aos finais de semana) e envolverá a participação de 16 equipes da Grande Santo Antônio e adjacências.

Assim, busca-se o desenvolvimento Cultural Esportivo, bem como a valorização das Agremiações participantes, o fortalecimento do caráter pessoal e suas participações através desse evento, que mobiliza diretamente todos os atletas, comissão técnica, torcedores e moradores dos bairros onde há equipes participantes.

Sabe-se que o Esporte é fundamental para a formação de Cidadãos. A realização desse Campeonato serve ainda para a formação de novos talentos. Sua prática induz a conscientização para que se busque outras formas de se manterem saudáveis, além de proporcionar a inclusão social e recuperação para o risco de se envolverem em práticas ilícitas, muito comuns em bairros de vulnerabilidade social, principais beneficiados pela realização do Projeto ora proposto.

A participação nessa Competição estimula os valores fundamentais do Esporte, como disciplina, espírito de equipe, a humildade na vitória e a sabedoria na derrota, e propicia a vida Social, criando um ambiente positivo entre os participantes, fazendo com que o Atleta se sinta pertencente à Agremiação de sua Comunidade, valorizando sua contribuição na realização da Competição proposta. Ademais, essa proposta proporcionará momentos de lazer às comunidades, envolvendo crianças e adolescentes, que em sua maioria se encontra em risco social, sendo elas moradoras de alguns bairros do município de Vitória. Através de ações desenvolvidas, que valoriza o esporte enquanto forma de (re)socialização, entretenimento, por meios dos jogos, conversas e na convivência diária entre os atletas/dirigentes, promoveremos nos finais de semana, a Competição acima mencionada.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Diretoria desta ADESCEES entende que a realização deste Projeto proposto contribuirá para o desenvolvimento Cultural Esportivo em nossa Capital, prestando um serviço público de qualidade, por meio da realização das Competição de Futebol de Areia, proporcionando integração social.

- 1) 2021 - Audiência Pública Realizada pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados com o Tema: A Exploração do sal-gema desafios e oportunidades.
Local: CRAS de Braço do Rio – Conceição da Barra – ES.
- 2) 2021 - III Copa Sudeste de Handebol – em parceria com a Federação Capixaba de Handebol.
Local: CT Jaime Navarro de Carvalho (Vitória) e no Ginásio de Jardim Limoeiro (Serra-ES).

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

- 3) 2022 – Coparticipação na realização do Campeonato de Futebol Amador de Cariacica (diversas categorias) em parceria com LICADES – Liga Cariaciquense de Desportos.
- 4) 2022 – Realização do Evento em Comemoração pelos 25 Anos da LICADES – Liga Cariaciquense de Desportos.
Local: Matrix Music Hall
- 5) 2023 – Realização de treinamento e cursos de capacitação.
Projeto: Empreendedorismo Comunitário Alimentação Sonhos
Parceria com ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo.

3. OBJETO

Realização do Projeto “Campeonato de Beach Soccer da Grande Santo Antônio 2023”, na Arena de Beach Soccer localizada na Prainha de Santo Antônio, Vitória/ES.

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

| Esporte/ Modalidade | Beneficiários Diretos Atletas | | Categoria (NOME) | | Subtotais |
|------------------------|----------------------------------|----------|------------------|-----------------|------------|
| | Masculino | Feminino | Prova | Faixa Etária | |
| Beach Soccer | 120 | 120 | Campeonato | todas | 240 |
| TOTAL GERAL | | | | | 240 |

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

| Faixas Etárias/Sexo | Masculino | Feminino |
|---------------------|-----------|------------|
| Adultos | 110 | 110 |
| Adolescentes | 110 | 110 |
| TOTAL GERAL | | 440 |

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Realizar o Projeto “Campeonato de Beach Soccer da Grande Santo Antônio 2023”, através da participação de 16 equipes, envolvendo aproximadamente 260 atletas.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Reduzir o risco social em comunidades envolvidas através da prática do beach soccer;
- Colaborar na redução da violência contra adolescentes e jovens, através da prática esportiva e do lazer;
- Educar através do Esporte e da sua competitividade edificante e construtiva;
- Promover e incentivar a inclusão do público feminino na prática do esporte;
- Envolver, incentivar e inserir as comunidades no esporte e na responsabilidade social com foco na transformação do ambiente das comunidades envolvidas;
- Sensibilizar o Poder Público sobre a importância do incentivo a competições esportivas como esta proposta, em prol das comunidades, famílias, município e, com extensão, ao Estado do Espírito Santo como forma de intervenção positiva do esporte em áreas carentes de políticas públicas.

7. METAS⁴

| METAS | INDICADORES | MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META |
|--------------|---|--|
| QUALITATIVAS | Melhorar a preparação das equipes participantes, que porventura venham representar o município de Vitória em competições estaduais. | Relatórios e avaliações técnicas. |
| | Melhorar a posição das equipes participantes nas competições estaduais. | Comparação entre a posição no ranking antes do Projeto e após o Projeto. |
| | Promover o intercâmbio entre as equipes e atletas da Grande Santo Antônio e adjacências no município de Vitória. | Relatórios e pesquisa com os atletas beneficiados. |

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

| | | |
|----------------------|--|--|
| QUANTITATIVAS | Melhorar em pelo menos 20% a pontuação das equipes participantes em competições estaduais. | Relatório e comparação entre a pontuação anterior ao Projeto e após o desenvolvimento da parceria. |
|----------------------|--|--|

8. METODOLOGIA

Para a execução deste Projeto, esta ADESCEES estabelecerá uma relação de parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer. Essa parceria envolverá cinco etapas principais:

1. Planejamento; 2. Seleção e Celebração; 3. Execução; 4. Monitoramento e Avaliação; e 5. Prestação de contas.

Com a promulgação da Lei **13.019/2014**, o principal avanço foi a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. Com essa nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela planejará as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria. O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

Os parâmetros que serão utilizados para os cumprimentos das metas são: interação das equipes durante a realização das Competições, sendo finalizado na prestação de contas.

Será disponibilizado ainda, um formulário de pesquisa de satisfação às pessoas que participarem do evento.

O projeto será desenvolvido em etapas: A primeira será através de reuniões com clubes, escolinhas de futebol, comunidades adjacentes, arbitragem e diretoria da ADESCEES.

Em um segundo momento, serão realizadas inscrições para os campeonatos, conforme categorias citadas, através das redes sociais dessa entidade e junto as comunidades:

Com a realização deste Projeto esperamos incluir e alcançar indivíduos com o intuito de desenvolver hábitos saudáveis, por meio da prática de exercícios físicos, o pleno exercício da cidadania, o desenvolvimento intelectual, emocional de cada indivíduo, diminuindo assim, um dos fatores da questão social que é a falta de integração, de cooperação, de estímulo, entre tantos outros que assolam a nossa sociedade.

Acreditamos que sua realização contribuirá de forma eficaz para divulgar a preocupação que instituições públicas, privadas, e instituições não governamentais têm com a saúde, com a educação, sendo estes dois pilares da nossa Carta Magna, firmados como direitos fundamentais, os quais primamos por sua manutenção.

9. JUSTIFICATIVA

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.

A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185:

“O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal”.

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49).

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional. De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais. Formado por fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sindicatos, o terceiro setor é composto também pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta. É o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos. Através de eventos como este, realizados pela entidade, podemos concluir que o esporte é, sim, uma ferramenta de grande uso para mobilizar pessoas e criar expectativas positivas destas para com um time, um grupo ou até mesmo um governo. Mas isso não quer dizer, que apenas sofremos um controle do governo, ou que o esporte acaba sendo o “ópio do povo”. As práticas esportivas podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de culturas e criar dinâmicas de inovações, enriquecendo nossas vidas. O esporte, passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosa para um melhor desenvolvimento social, político-cultural e econômico.

E ainda, com a realização das competições, incentivaremos a formação de equipes esportivas na modalidade futebol de areia “beach soccer”, promovendo competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte e geração de renda, aumentando também a exposição do esporte amador perante a mídia esportiva e ao público em geral, sempre visando o fortalecimento do “beach soccer” em nosso estado. (Mesmo sendo o evento realizado apenas no município de Vitória). Indiretamente, com a execução deste Projeto, haverá aumento do movimento de todo o comércio local, como restaurantes, hotéis, pousadas, bancos, empresas e o setor de turismo. Esse deverá ser um novo tempo, de redirecionamento de esforços coletivos nos campos da produção de bens e serviços. Assim, é

recomendável um olhar mais atento para a necessidade da elevação de todos os as cadeias produtivas capixabas. Essa relevante questão demandará a revisão dos planos de desenvolvimento regional no Espírito Santo e uma maior democratização das discussões e decisões.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

A **ADESCEES** é uma organização não governamental, estabelecida como pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, regida por estatuto próprio e pela legislação existente, devidamente regulamentada junto aos poderes federal, estadual e municipal. Ela foi fundada no dia 16 de maio de 2006, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, Brasil, tendo o intuito de contribuir para o desenvolvimento social através da prática de atividades culturais, educacionais e desportivas. Sua missão é promover o desporto, a educação e a cultura, através de uma ótica crítica e construtivista, cuja vocação em contribuir para o desenvolvimento da sociedade capixaba, utilizando-se dos valores próprios do desporto e da cultura como instrumentos educacionais, colaborando na criação de mecanismos que permitam que a população do estado se identifique com suas representações regionais, elevando o reconhecimento dos valores do Espírito Santo pelo povo capixaba.

Dentre as muitas formas do exercício da cidadania, está a de ter acesso às políticas públicas. Nelas, estão assegurados direitos constitucionais, que são fundamentais na construção da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens excluídos, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

Com a Promulgação da Constituição Federal de 1988, passamos a conferir uma “nova roupagem”, um “novo olhar” ao contexto social e as razões desse Estado Social decorrer de anos de ausência de políticas públicas voltadas ao País. Chega-se, portanto, a um momento da história que se deve buscar valorizar e investir no desenvolvimento das pessoas, para que alcancemos uma sociedade saudável e garantidora de seus direitos.

Nesse teor de ideias, a produção legislativa, amparada pela Constituição Federal de 1988, volta-se nesse Norte, qual seja conferir uma série de direitos fundamentais, individuais e sociais, e, para tanto, reforça a ideia de implementação de políticas públicas efetivas. Daí, o ente público, por suas atribuições constitucionais, é agente responsável por garantir o mínimo de dignidade às pessoas.

E falar em mínimo existencial é fazer valer, na prática, que saúde, educação, esporte, lazer, alimentação, vestuário, previdência e outros, sejam um “motor” para que o cotidiano dos brasileiros seja menos traumatizante, socialmente exemplificando.

Assim, o bojo deste Projeto é a possibilidade de se ter na prática uma política pública, onde se vale de práticas esportivas, culturais e de lazer como ferramenta de desenvolvimento pessoal e de oportunidades. Quer se dizer, que não se deve analisar esse Projeto apenas no viés de esporte e saúde, mas o que está por trás dessa prática, isto é, sua inclusão social e seus desdobramentos extensivos aos familiares das crianças, adolescentes e jovens e adultos, de famílias carentes no município de Vitória.

Percebe-se que existe um interesse público com a concretização deste Projeto. Ações dessa natureza vêm no sentido de auxiliar o ente público em garantir esse rol de direitos aos seus assistidos. Válido

ressaltar que as organizações de 3º setor, dentre suas finalidades, se inserem em contexto de parceria com ente público para garantir sua função social.

Todos os esforços devem ser empreendidos para mudar a realidade dessas pessoas que se sentem desassistidas pelo poder público e pela sociedade. A execução desse Projeto, advinda de uma organização da sociedade civil organizada, vai ao encontro a incentivar o surgimento de uma rede de apoio e de fomento de modo que se faça preservar o interesse público.

O tema central, portanto, de todo esse contexto é o interesse público e esse sendo atendido, certamente haverá melhores serviços às comunidades, gerando por parte dessas engajamento, interesse na atuação do Poder Público.

Diante da justificativa, da relevância pública e do interesse social do Projeto, destacamos sua proposição em alinhamento aos vetores do esporte de participação e de formação.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

| | | | |
|--|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Alto Rendimento | <input type="checkbox"/> Esporte Educacional | <input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação | <input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Formação |
|--|--|---|---|

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

| | | | |
|---|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Cultura | <input checked="" type="checkbox"/> Turismo | <input type="checkbox"/> Meio Ambiente | <input checked="" type="checkbox"/> Saúde |
|---|---|--|---|

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Com a realização deste Projeto, incentivaremos a formação de crianças e adolescentes através da prática esportiva. Realizaremos eventos esportivos voltados para adultos, ou seja, estaremos, com apoio do Governo do Estado, promovendo competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal e estadual (haja vista, a composição de várias equipes que fazem parte das competições), além de cumprir o que dispõe na Constituição da República de 1988 em seu artigo 217, que o dever de proporcionar atividades desportivas, assim como de lazer, é dever do Estado. Ademais, de acordo com o Art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direcionamento orçamentário das esferas do Governo para essa importante política ainda é pequeno e, inclusive, em muitos municípios até mesmo inexistente. Além do papel social, é preciso destacar que incentivar a prática do esporte no estado ajuda também a combater doenças ligadas ao sedentarismo. Conseqüentemente, a busca por atendimento médico no Sistema Único de Saúde diminui, caso o projeto persista no futuro. Investir no esporte é aumentar a qualidade de vida das pessoas. Em apenas um projeto, leva-se diversos benefícios para nossa sociedade.

Portanto, com a execução deste plano de trabalho, estaremos alcançando um dos objetivos desta ADECEES que é o despertar do interesse na prática da modalidade esportiva mais popular do país, além de ensinar e construir novos valores através da prática esportiva orientada, promovendo saúde mental, física e emocional aos praticantes, integrando-os socialmente, com o apoio/parceria do Governo do Estado. Através da execução das Competições propostas, inúmeros benefícios serão proporcionados à modalidade, seja na área técnica, administrativa e organizacional, pois, a realização deste evento coloca o município de Vitória como referência em competições de participação, mantendo

o município na vanguarda do incentivo deste esporte para o público de base. Diante do exposto, a ADESCEES este Projeto, junto à esta conceituada SESPORT, visando o desenvolvimento do esporte no município de Vitória.

10. CUSTOS⁵

10.1

| Código | Especificação | Sesport (concedente) | Proponente (contrapartida) | Total |
|-------------------------|--|-------------------------|-------------------------------|---------------|
| 3.3.50.41 | Materiais Esportivos | R\$ 18.643,20 | | R\$ 18.643,20 |
| | Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R\$ 23.400,00 | | R\$ 23.400,00 |
| Custeio e Gerenciamento | | R\$ 4.000,00 | | R\$ 4.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 46.043,20 |

ORÇAMENTO ANALÍTICO

| 1 - Número | 2 - Detalhamento da Ação | | 3 – Quantidade | 4 – Unidade de Medida | 5 – Valor Unitário | 6 – Total (3x4x5) |
|--|------------------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------|
| | Item | Balizamento | | | | |
| 1. Arbitragem (Exemplo Pessoa Física) | | | | | | |
| 1.1 | Serviço de arbitragem | Arbitragem do Campeonato | 30 jogos | Quarteto de árbitros | 600,00 | 18.000,00 |
| 1.2 | Gestor de equipe de trabalho | Gestão de pessoal contratado | 9 rodadas | 01 gestor | 200,00 | 1.800,00 |
| 1.3 | Coordenador de quadra | Coordenação da competição | 9 rodadas | 01 coordenador | 100,00 | 900,00 |

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

| | | | | | | |
|------|--------------------------------------|--|------------|----------------------|---------|-----------|
| 1.4 | Assistente Social | Prestação de serviço de assistência social | 9 rodadas | 01 assistente social | 100,00 | 900,00 |
| 1.5 | Assistente de arena | Prestação de serviços gerais | 9 rodadas | 02 assistentes | 100,00 | 1.800,00 |
| 1.6 | Bolas de beach soccer | Bola oficial de beach soccer | 9 rodadas | 10 | 329,90 | 3.299,00 |
| 1.7 | Par de redes beach soccer | Rede oficial da modalidade | 9 rodadas | 01 par | 690,00 | 690,00 |
| 1.8 | Fita para marcação de quadra | Fita oficial da modalidade beach soccer | 9 rodadas | 01 kit | 520,00 | 520,00 |
| 1.9 | Bandeirinhas para marcação de quadra | Bandeirinhas oficiais | 9 rodadas | 10 | 59,90 | 599,00 |
| 1.10 | Tenda | Tenda de apoio para árbitros e equipes | 9 rodadas | 03 | 3500,00 | 10.500,00 |
| 1.11 | Troféu de campeão | Troféu alusivo ao primeiro lugar | campeonato | 02 | 219,90 | 439,80 |
| 1.12 | Troféu de vice-campeão | Troféu alusivo ao segundo lugar | campeonato | 02 | 210,00 | 420,00 |
| 1.13 | Troféu de terceiro lugar | Troféu alusivo ao terceiro lugar | campeonato | 02 | 199,90 | 399,80 |
| 1.14 | Troféu artilheiro | Troféu ao maior artilheiro da competição | campeonato | 02 | 79,90 | 159,80 |
| 1.15 | Troféu goleiro | Troféu ao melhor goleiro da competição | campeonato | 02 | 79,90 | 159,80 |
| 1.16 | Medalhas | Medalhas alusivas ao primeiro lugar | campeonato | 20 | 8,90 | 178,00 |

| | | | | | | |
|-------------|-------------------------|--|------------|----|----------|-----------|
| 1.17 | Medalhas | Medalhas alusivas ao segundo lugar | campeonato | 20 | 8,90 | 178,00 |
| 1.18 | Camisa | Camisa personalizada alusiva ao evento | campeonato | 20 | 55,00 | 1.100,00 |
| 1.19 | Custeio e Gerenciamento | Custeio | campeonato | 1 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| Total geral | | | | | | 46.043,20 |

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Esta OSC realizará este Projeto através da Emenda nº 981 do Deputado Estadual, Freitas, no valor de R\$ 46.043,20 (quarenta e seis mil, quarenta e três reais e vinte centavos).

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O quadro de funcionários desta OSC, organizará todas as competições, sendo fundamental contratação de serviço de arbitragem visando homologação de todos os jogos.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL

| Meta | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maiο | Junho |
|------|---------|-----------|----------|---------|----------|---------------|
| | | | | | | |
| Meta | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| | | | | | | R\$ 46.043,20 |

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

| Meta | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maiο | Junho |
|------|---------|-----------|-------|-------|------|-------|
| | | | | | | |

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

| Meta | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|
| | | | | | | |

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

| META | ETAPA/ FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|------|----------------------|---------------------------------------|-------------------------------|------|------------|------------|
| | | | UNIDADE | QTDE | INICIO | TÉRMINO |
| 1 | Inscrições | Cadastro das equipes | Pessoas | | 01/12/2023 | 31/12/2023 |
| 2 | Contratação | Arbitragem | Pessoas | | 01/12/2023 | 31/12/2023 |
| 3 | Materiais esportivos | Aquisição de equipamentos e uniformes | Materiais esportivos em geral | | 01/12/2023 | 31/12/2023 |
| 4 | Relatórios | Relatório de Prestação de Contas | dias | | 01/01/2024 | 31/12/2024 |

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Seguem abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral:

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Após ampla divulgação e publicidade sobre a realização do evento realizado pelo projeto, haverá um canal de interlocução para a efetivação das inscrições, bem como uma busca ativa para participação das equipes esportivas, que se dará por livre demanda de interesses.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Carros ou bicicletas de som
- Cartazes
- (...) Faixas
- (...) Banners
- (...) Jornais
- (...) Panfletos

- (...) Folder
- (...) Rádio
- (...) Televisão
- Internet. Especifique:
- (...) Outros. Especifique:

Em quais locais ocorrerá a divulgação do projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Escolas
- (...) Posto de saúde
- (...) Comércio
- (...) Associações
- (...) Igrejas

| Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais) | Período | Público |
|--|-------------------------|---------|
| Redes Sociais | 01/12/2023 a 31/12/2023 | Geral |
| Cartazes | 01/12/2023 a 31/12/2023 | Geral |

16. CONCLUSÃO

Este projeto abrangerá preferencial e diretamente adolescentes, jovens e adultos de todos os gêneros da região da Grande Santo Antônio na cidade de Vitória, que faz parte do mapa de risco social do município, sendo beneficiadas, diretamente, adolescentes, jovens e adultos, masculino e feminino do Município de Vitória desenvolvendo e fortalecendo da prática desportiva e a inclusão social das mesmas, bem como familiares e as comunidades em geral.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 07 de novembro de 2023.

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL
CULTU:08014988000150

Assinado de forma digital por AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL
CULTU:08014988000150
Dados: 2023.11.07 10:21:38 -03'00'

Marcio Macedo Melo - Presidente ADESCEES

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 22/11/2023 15:59:26 -03:00

MARCIO MACEDO MELLO
CIDADÃO
assinado em 22/11/2023 14:48:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/11/2023 15:59:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELA APRIGIO NERES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GEECL - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2FS2X7>